



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## **LEI N° 1028/2021**

**“INSTITUI A ‘SEMANA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE’ E ESTABELECE PROCEDIMENTOS QUE VISAM DIVULGAR, CONSCIENTIZAR E INCENTIVAR A DOAÇÃO DE SANGUE, NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA- ES,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e estabelecido, nos termos desta Lei, a “Semana Municipal do Doador de Sangue e Conscientização sobre Doação de Sangue”, a realizar-se na última semana do mês de setembro, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Sooretama.

**§ 1º.** A semana Municipal do Doador de Sangue e Conscientização sobre Doação de Sangue terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação a importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta ao Poder Público com a iniciativa privada.

**§ 2º.** Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue.

**§ 3º.** As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas de esfera estadual, federal e de entidades não governamentais.

**§ 4º.** Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Art. 2º.** Durante esta semana, as escolas municipais promoverão aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

**Art. 3º.** Fica autorizado subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhido para a campanha.

**Art. 4º.** Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, a Semana Municipal de Doador de Sangue terá um papel muito importante, podendo contar com a realização de campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes no Município.

**Parágrafo único:** O executivo fica autorizado a promover a capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da "Ficha de Candidato à Doação de Sangue".

**Art. 5º.** Disponibilizando também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato a doação de sangue, referida no parágrafo único do Art. 4º desta lei.

**Parágrafo único:** É total responsável o encaminhamento responsável o encaminhamento mensal, das "Fichas de Candidato à Doação de Sangue" cadastradas, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Espírito Santo – HEMOES.

**Art. 6º.** Para a divulgação permanente da campanha deverá ser afixado em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

I - os requisitos para doar sangue;

II - as condições necessárias para doar sangue;

III - os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

**Art. 7º.** O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do Município, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**§ 1º.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: “Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue!”

**§ 2º.** A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço de Transporte Público Urbano Municipal.

**Art. 8º.** As despesas para implementação do disposto nesta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.



**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.



**VANILDO BROEDEL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO